



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.833, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA PARA A
"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE LORENA - APAE".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena – APAE**, com sede na cidade de Lorena na Rua Wenceslau Braz nº 300, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à margem do registro nº 154, pág. 80, do Livro A, sob o CNPJ nº 51.785.590/0001-46, a importância de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para ser destinada na instalação de um boxe no banheiro da referida associação.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial com a seguinte discriminação:

02 – Poder Executivo

02.01 – Encargos Gerais do Município

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 440,00

FP – 08244028102.66 – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Lorena – APAE.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

*

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.833/03).

02 – Poder Executivo

02.01 – Encargos Gerais do Município

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 440,00

FP – 15451055101.07 – Obras de infra-estrutura urbana.

Artigo 4º - A Associação deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 5º - A Associação ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 6º - A Associação em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além de medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de setembro de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação